



## LEI N° 9.001

Dá nova redação a Lei n° 5.162, de 30 de junho de 2000, que instituiu a Casa Porto de Artes Plásticas.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei n° 5.162, de 30 de junho de 2000, que instituiu a Casa Porto de Artes Plásticas, passa a vigorar com a seguinte redação:

## "CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica instituída a Casa Porto de Artes Plásticas, subordinada à Secretaria de Cultura.

Art. 2°. A Casa Porto das Artes Plásticas visa ser um espaço de referencia das artes plásticas e visuais no Município de Vitória.

Art. 3°. O objetivo da Casa Porto das Artes Plásticas é constituir e consolidar um espaço de incentivo à produção e difusão das artes contemporâneas, promovendo projetos, programas e ações, que visam ao aprimoramento da experiência do público com diversas linguagens e meios artísticos, bem como, ao estímulo à produção cultural e ao intercâmbio de saberes e conhecimentos, fomentando o desenvolvimento social e cultural no município, com destaque para a presença do mar na formação da Cidade.

Art. 3°-A. Compete à Casa Porto das Artes Plásticas: I - promover atividades de formação e informação

cultural e artística; II - realizar exposições de artes plásticas e visuais;

III - realizar, promover e apoiar programas e ações artísticas e culturais capixabas;

IV - promover e fomentar a preservação das manifestações artísticas e culturais;

Je

- V zelar pela manutenção de seu edifício sede, bem como por todos os bens patrimoniados nele existentes;
- VI manter seu espaço aberto e em condições adequadas de uso, a fim de ampliar o acesso do público e fomentar a produção de bens culturais e artísticos;
- VII implementar ações visando à salvaguarda do acervo de artes visuais e plásticas do município de Vitória;
- VIII manter acervo atualizado acerca das artes plásticas e publicar estudos e textos relativos a esse campo da atuação cultural;
- IX manter reserva técnica e catalogação das obras de arte pertencentes ao acervo do Município.
- X disponibilizar o seu acervo para estudos e pesquisas, objetivando a construção identitária, a percepção crítica da realidade e a produção de conhecimentos;
- XI desenvolver a pesquisa e o conhecimento como recurso educacional, turístico e de inclusão social;
- XII constituir um espaço democrático e diversificado de intercâmbios e mediação;
- XIII divulgar e dar visibilidades a todas as ações realizadas pela Casa Porto das Artes Plásticas;
- XIV desenvolver políticas de fomento e formação de público;
- XV realizar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, privadas e ou públicas atuantes no setor artístico e cultural;
- XVI acolher projetos de terceiros que se adéqüem aos objetivos do espaço;
- XVII manter organizada e atualizada a memória documental e o seu plano museológico.

## CAPÍTULO II

## DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 4°. Fica criado o Conselho Consultivo da Casa Porto das Artes Plásticas com a finalidade de contribuir para o seu pleno funcionamento.
- § 1° O Conselho Consultivo ora criado terá 05 (cinco) membros e será composto por:
- I 01 (um) representante da Gerência de Espaços Culturais da Secretaria de Cultura;
- II o1 (um) representante da Casa Porto das Artes
  Plásticas, neste caso o coordenador;
- III 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada atuantes no setor artístico e cultural, respaldados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, da câmara de Artes Plásticas ou,

Jh

na sua ausência, um representante eleito pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2°. O Conselho Consultivo, criado através desta Lei, será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Cultura.

Art. 5°. Ao Conselho Consultivo compete:

I - promover a articulação entre a Casa Porto das Artes Plásticas e instituições privadas relacionadas às artes e à cultura;

II - propor programas, projetos e atividades no âmbito das finalidades da Casa Porto das Artes Plásticas;

III - incentivar a participação dos diversos segmentos da sociedade nas atividades da Casa Porto das Artes Plásticas;

IV - propor a implementação de ações visando ao aprimoramento das atividades da Casa Porto das Artes Plásticas;

V - propor ações para o planejamento anual da Casa Porto das Artes Plásticas;

VI - avaliar a aquisição, a alienação e o descarte do acervo da Casa Porto das Artes Plásticas;

VII - participar da elaboração e revisão periódica do Plano Museológico da Casa Porto das Artes Plásticas;

VIII - apreciar o Relatório Anual da Casa Porto das Artes Plásticas.

Art. 6°. O Conselho criado através do art. 5° será regulamentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei."(NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de agosto de 2016.

Luciand Santos Rezende Prefeito Municipal

Ref. Proc. 5209289/16